

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, RESOLVEU considerar prejudicado o recurso interposto contra decisão de arquivamento da notícia de fato nº 003.9.91058/2020, nos autos do Procedimento SIGA nº 32422/2022.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Eny Magalhães Silva, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Daniel de Souza Oliveira Neto, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas e Marly Barreto de Andrade.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no artigo 21, III, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (LC nº 11/96), e em conformidade com o artigo 11, III, da Resolução nº 2, de 5 de março de 2018 (Regimento Interno), reunido em sessão ordinária realizada em 14 de agosto de 2023, nos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 19.09.01994.0018578/2023-73,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, §3º, da Constituição Federal, 136, V, da Constituição do Estado da Bahia, e 3º da LC nº 11/96;

CONSIDERANDO as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Estratégico e no Plano Plurianual (PPA), bem assim os parâmetros previstos na Lei Estadual nº 14.585/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

CONSIDERANDO manifestação do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica - SIPLAGE, ocorrida em reunião do dia 07/08/2023;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação (PGA) e do Orçamento do Ministério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE aprovar a Proposta Orçamentária Anual do Ministério Público do Estado da Bahia, referente ao ano de 2024, nos termos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Salvador, 14 de agosto de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça.
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLEONICE DE SOUZA LIMA
Corregedora-Geral do Ministério Público.

Membros Presentes: Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza, Washington Araújo Carigé, Achiles de Jesus Siquara Filho, Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Terezinha Maria Lôbo Santos, Regina Maria da Silva Carrilho, João Paulo Cardoso de Oliveira, Sônia Maria da Silva Brito, Eny Magalhães Silva, Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp, Paulo Marcelo de Santana Costa, Maria Adélia Bonelli Borges Teixeira, Tânia Regina Oliveira Campos, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Daniel de Souza Oliveira Neto, Lucy Mary Freitas Conceição Thomas e Marly Barreto de Andrade.

EXTRATO DE DECISÕES

Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023

1) NOTÍCIA DE FATO – SIGA nº 40365/2022 (Anteriormente IDEA nº 003.9.352136/2022).

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos.

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Contra as Finanças Públicas > Má-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores (revisão de decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária)

RECORRENTE: Adalberto Andrade de Oliveira

RELATOR: Procurador de Justiça Washington Araújo Carigé

REVISORA: Procuradora de Justiça Elna Leite Ávila Rosa

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, decidiu pelo seu improvemento, homologando o arquivamento da notícia de fato 003.9.352136/2022, promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto do relator, acompanhado pela revisora. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Moises Ramos Marins e Heliete Rodrigues Viana.

2) NOTÍCIA DE FATO – SIGA nº 32214/2022 (Anteriormente IDEA nº 003.9.5394.2022).

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos.

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Contra a Administração da Justiça > Denúnciação caluniosa (revisão de decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária).

RECORRENTE: Cléssio Alves Sousa

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria das Graças Souza e Silva

DECISÃO: Julgamento adiado pela Relatora.

3) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEI nº 19.09.02536.0017881/2023-07

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA MEIO) > Gestão de Pessoas > Movimentação de Pessoal > Designação > Participação em Órgão Colegiado > Atuação em Comissão/Comitê/Grupo de Trabalho/Força Tarefa (escolha de Suplentes para a Comissão PGA e Orçamento)

DECISÃO: O Colegiado, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, observando o rodízio, tendo em vista a aposentadoria do Procurador de Justiça José Luiz da Fonseca e o desligamento dos eminentes Procuradores de Justiça Nivaldo dos Santos Aquino e Maria Augusta Almeida Cidreira Reis do Órgão Especial, escolheu os(as) Procuradores(as) de Justiça Achilles de Jesus Siquara Filho, Moisés Ramos Marins e Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp para compor, como membros suplentes, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação – PGA e do Orçamento do MPBA 2024. Por maioria, o colegiado, acolhendo justificativa, dispensou a participação da Procuradora de Justiça Sônia Maria da Silva Brito. Vencida a Procuradora de Justiça Áurea Loepp, que não acolhia a justificativa. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Moises Ramos Marins e Heliete Rodrigues Viana.

4) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEI nº 19.09.02073.0017159/2023-61

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Eleição ou Posse > Eleição ou Posse de Procurador-Geral de Justiça

RELATOR: Procurador de Justiça Achilles de Jesus Siquara Filho

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução apresentada pela Procuradora-Geral de Justiça, que regula o processo eleitoral para formação de lista tríplice de indicados(as) ao cargo de Procurador(a)-Geral de Justiça, biênio 2024/2026, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o colegiado escolheu os Procuradores de Justiça Elna Leite Ávila Rosa, Marília de Campos Souza e Washington Araújo Carigé para composição da Comissão Eleitoral, sendo suplentes os Procuradores de Justiça Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva e Natalina Maria Santana Bahia. A comissão será presidida pela Procuradora de Justiça Elna Leite Ávila Rosa. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Moises Ramos Marins e Heliete Rodrigues Viana.

5) NOTÍCIA DE FATO – SIGA nº 32422/2022 (anteriormente IDEA nº 003.9.91058/2020)

ORIGEM: Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos (revisão de decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária)

RECORRENTE: Marcelle Menezes Maron

RELATORA: Procuradora de Justiça Eny Magalhães Silva

DECISÃO: O Colegiado, à unanimidade, julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Moises Ramos Marins e Heliete Rodrigues Viana.

6) PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEI nº 19.09.01994.0018578/2023-73

PROPONENTE: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (Área-Meio) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Política e Normas Administrativas > Política Orçamentária e Financeira > Proposta/Lei Orçamentária Anual – LOA (Apreciação da Proposta Orçamentária do MPBA, a compor a LOA 2024 - PLOA 2024);

DECISÃO: O Colegiado, por unanimidade, acolhendo parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Geral de Atuação e do Orçamento do Ministério Público do Estado da Bahia, aprovou a Proposta Orçamentária do MPBA, a compor a LOA 2024 (Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2024), nos termos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Moises Ramos Marins e Heliete Rodrigues Viana.

7) NOTÍCIA DE FATO – SIGA Nº 51454/2023 (anteriormente IDEA nº 003.9.116009/2023)

ORIGEM: Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos

ASSUNTO: DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Prevaricação (revisão de decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária)

RECORRENTE: Frank Oliveira da Costa

RELATORA: Procuradora de Justiça Maria das Graças Souza e Silva

DECISÃO: Julgamento adiado pela Relatora.

Eu, Alexandre Soares Cruz, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 14 de agosto de 2023.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE RESULTADO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2023

1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SEI Nº 19.09.1258.0017238/2023-82

ORIGEM: Secretaria-Geral

ASSUNTO: Aprovação do Quadro Geral de Antiquidade dos Membros do Ministério Público da Bahia. Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7268-BA

DECISÃO: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou o Quadro Geral de Antiquidade dos Membros do Ministério Público, em conformidade com relatório apresentado pela Secretaria-Geral, dando cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI Nº 7268-BA, afastando, assim, a consideração do tempo de serviço público e do número de filhos como critérios de desempate.

2. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 48497/2023

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Candeias - 6ª Promotoria de Justiça, de entrância intermediária (EDITAL Nº 1532/2023).

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou à Procuradora-Geral de Justiça, para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 6ª Promotoria de Justiça de Candeias, de entrância intermediária, face ao cumprimento dos requisitos, a Promotora de Justiça CAROLINE MARONITA STANGE.

3. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 10980/2020

ASSUNTO: Remoção, pelo critério de merecimento, para Bom Jesus da Lapa - 2ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 1541/2023).

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, à unanimidade, julgou impedido de concorrer a remoção, por merecimento, o Promotor de Justiça IGOR CLÓVIS SILVA MIRANDA, tendo em vista o disposto no art. 124, § 1º, c/c art. 122, §1º, ambos da Lei Complementar nº 11/96. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou à Procuradora-Geral de Justiça, para remoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça ROMEU GONSALVES COELHO FILHO.

4. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 49090/2023

ASSUNTO: Remoção interna, pelo critério de antiguidade, para Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 1557/2023).

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou à Procuradora-Geral de Justiça, para remoção interna, pelo critério de antiguidade, para a 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS. Absteve-se de votar o Conselheiro Aivaldo Guimarães Cidade.

5. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 49122/2023

ASSUNTO: Remoção interna, pelo critério de antiguidade, para Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final (EDITAL Nº 1558/2023).

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou à Procuradora-Geral de Justiça, para remoção interna, pelo critério de antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, a Promotora de Justiça MARIA EUGÊNIA DE VASCONCELOS.

6. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SIGA Nº 49122/2023

ASSUNTO: Promoção, pelo critério de antiguidade, para Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, de entrância final, ou vaga remanescente (EDITAL Nº 1558/2023).

DECISÃO: O Conselho, preliminarmente, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, à unanimidade, julgou prejudicada a inscrição da Promotora de Justiça LUIZA GOMES AMOEDO. Em seguida, o Colegiado, à unanimidade, acolhendo o parecer prévio da Corregedora-Geral do Ministério Público, indicou à Procuradora-Geral de Justiça, para promoção, pelo critério de antiguidade, para a 23ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, vaga remanescente do julgamento anterior, de entrância final, face ao cumprimento dos requisitos, o Promotor de Justiça RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI, considerando os critérios de desempate previstos no art. 122, §2º, da Lei Complementar nº 11/96, e a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7268-BA.